



**Prorrogação da declaração de situação de calamidade pública, nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial.**

**[Resolução do Conselho de Governo n.º231/2020 de 12 de agosto de 2020](#)**

**O Conselho do Governo resolve:**

1 - Determinar, para a Ilha de S. Miguel, e para vigorar no período entre as 00:00 horas do dia 13 de agosto e as 24:00 horas do dia 1 de setembro, o seguinte:

- a) Encerramento de estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança;
- b) Encerramento, a partir das 22:00 horas, dos bares e outros estabelecimentos de bebidas, com ou sem espetáculo, com ou sem serviço de esplanada;
- c) A partir das 22:00 horas, os postos de abastecimento de combustíveis podem manter o respetivo funcionamento, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos.

2 - Recomendar às autarquias locais da Ilha de São Miguel a sinalização, junto das forças de segurança e entidades inspetivas competentes, dos estabelecimentos que não cumpram com as regras previstas no número anterior bem como com as que decorram de orientações da autoridade de saúde regional.

3 - Determinar, ao nível de prontidão e resposta, no âmbito do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores:

- a) A prorrogação da declaração da situação de calamidade pública, nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial, até às 24:00 horas, de dia 1 de setembro;
- b) A prorrogação da declaração da situação de alerta, nas Ilhas Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, até às 24:00 horas, de dia 1 de setembro.

4 - Determinar que, após a reabertura do espaço marítimo nacional a navios de cruzeiros e iates, provenientes de portos internacionais, deve ser promovida a normalização da atracagem desses navios, nos portos e marinas do Arquipélago, e desde que os respetivos passageiros



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

façam teste à chegada, salvo se a autoridade de saúde regional assim o dispensar atendendo ao tempo de viagem sem escalas e à ausência de sintomatologia.

5 - Determinar, para todo o Arquipélago do Açores, a manutenção, até às 24:00 horas, de dia 1 de setembro, das seguintes medidas:

- a) Suspensão de todas as deslocações em serviço de trabalhadores da Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, para fora do Arquipélago;
- b) Suspensão de todas as deslocações ao Arquipélago de entidades externas solicitadas pela Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, salvo se absolutamente imprescindíveis, desde que autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;
- c) Recomendação a outras entidades públicas e privadas da Região que adotem igual procedimento quanto à deslocação dos seus trabalhadores para o exterior da Região.

6 - Prorrogar, até às 24:00 horas de dia 1 de setembro, o disposto na [Resolução do Conselho do Governo n.º 207/2020, 31 de julho](#), relativa aos procedimentos a adotar pelos passageiros provenientes do exterior da Região Autónoma dos Açores.

**A presente resolução produz efeitos até às 00:00 horas, do dia 13 de agosto de 2020.**